



EDITAL PROPEG Nº 17/2023

EDITAL PARA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE DO POLO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

O Presidente da comissão eleitoral, designada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte (BIONORTE) do Polo Regional da Universidade Federal do Acre (UFAC), no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Resolução CONSU nº 50, de 10 de julho de 2009, no Regimento Interno da BIONORTE e na Resolução CEE nº 3, de 29 de dezembro de 2020 e por intermédio do presente edital, torna pública a realização de eleições para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) da BIONORTE, pelo **período de 24 meses**, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial.

1. DO PERFIL DO CANDIDATO

1.1 Podem se candidatar aos cargos de coordenador(a) e a vice-coordenador(a) da Bionorte os docentes portadores de título de doutor, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal docente da UFAC em regime de trabalho de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, pertencente ao quadro de docentes permanentes da BIONORTE e sem outro vínculo empregatício.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o(a) candidato(a) ao cargo de coordenador(a) e ao cargo de vice-coordenador(a).

2.2 Nenhum candidato poderá ser membro da comissão eleitoral.

2.3 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via internet por meio do endereço eletrônico ppg.bionorte@ufac.br no período de **08 a 12 de maio de 2023**. A inscrição será considerada válida mediante o envio, pelos interessados, do formulário disposto no **Anexo I**, requerendo a sua candidatura e estando o mesmo devidamente assinado e em formato PDF.

2.4 Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará a confirmação do recebimento do formulário, que servirá como comprovante de inscrição.

2.5 A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão eleitoral, devendo o resultado ser publicado no site da UFAC (<http://www2.ufac.br/editais/propeg>) no dia **16 de maio de 2023**.



3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da UFAC. Dentro deste prazo, caberá impugnação de candidaturas, por meio do formulário disposto no **Anexo II** deste edital.
- 3.2 A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à comissão eleitoral, até o dia **18 de maio de 2023**, através de formulário disposto no **Anexo III** deste edital para o e-mail: ppg.bionorte@ufac.br
- 3.3 A comissão eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até um dia útil, e caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da publicação do ato da comissão eleitoral que deliberou pela manutenção da impugnação.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 4.1 Considerar-se-á como período de campanha eleitoral aquele compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera do dia da votação.
- 4.2 As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de *folders* e folhetos dar-se-á de forma presencial ou no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, tais como:
- I - Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de plano de trabalho e apresentação das candidaturas.
 - II - Reuniões eleitorais para exposição do programa de trabalho.
 - III - Distribuição de *folders* e folhetos.
- 4.3 Qualquer candidato poderá representar à comissão eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com este edital.
- 4.4 A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

5. DOS ELEITORES

5.1 Estão aptos a votar:

- I - Todos os alunos regularmente matriculados na BIONORTE.
- II - Todos os docentes cadastrados no PPG BIONORTE da UFAC;
- III - Os técnicos administrativos lotados na coordenação da BIONORTE.



- 5.2 Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, o último voto será considerado válido.
- 5.3 Nenhum docente, técnico administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção por um deles, através do e-mail ppg.bionorte@ufac.br, até a véspera do pleito, 24 horas antes de seu início.
- 5.4 A listagem dos eleitores será elaborada pela coordenação do curso junto com a secretaria da BIONORTE Acre, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).
- 5.5 A listagem será encaminhada à comissão eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da UFAC, com antecedência mínima de 3 dias úteis antes do pleito.
- 5.6 Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.
- 5.7 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à comissão eleitoral, por meio do e-mail ppg.bionorte@ufac.br, que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

6. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL

- 6.1 A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes da UFAC, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:
 - I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de *login* e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
 - III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 6.2 O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IDUFAC, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da UFAC.
- 6.3 A data para consulta será o dia **25 de maio de 2023**, com início às 7h (sete horas) e encerrando-se às 19h (dezenove horas), horário do Acre.



7. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1 Encerrado o processo de votação, a Comissão eleitoral, constituída por um docente, um discente e um técnico administrativo e assessorada pelo NTI, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 7.2 Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos na urna *on-line* será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.
- 7.3 O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo e, de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$\text{IEC} = \text{VDTC} \times 50\% + \text{VDC} \times 50\% \text{ Onde:}$$

- IEC = Índice Eleitoral do Candidato;
- VDTC = Votos dos Docentes e Técnicos Administrativos ao Candidato;
- VDC = Votos dos Discentes ao Candidato.

- 7.4 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, observada a ponderação estabelecida no item 7.3.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 Em até um dia útil após o término da apuração, a comissão eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.
- 8.2 É concedido o prazo de um dia útil, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A comissão eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.
- 8.3 Caberá recurso ao colegiado do curso, também no prazo de um dia útil, contados da decisão da comissão eleitoral que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.
- 8.4 A Comissão eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao colegiado do curso o nome da chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.
- 8.5 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPEG), em um prazo de até dois dias úteis, contado da homologação do resultado final pelo colegiado do curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse do(a) coordenador(a) e vice- coordenador(a) eleitos pela BIONORTE.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/ acadêmicas.



- 9.2 Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o órgão deliberativo imediatamente superior.
- 9.3 Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: ppg.bionorte@ufac.br.
- 9.4 Todos os atos da Comissão eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da UFAC.
- 9.5 As atividades eleitorais seguirão o cronograma do **Anexo IV** deste edital.
- 9.6 Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.7 Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.
- 9.8 Os casos omissos serão deliberados pela comissão eleitoral e, se necessário, submetidos ao colegiado de curso.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Prof. Dr. César Arruda Meschiari Presidente	Prof. Dr. Antônio Romero da Costa Pinheiro Membro docente	Prof. Dr. Vanderley Borges Membro docente
Thales Campos de Melo Silva dos Santos Membro técnico administrativo	Gabriel Ronei Farias de Lima Membro técnico administrativo	Izaias Brasil da Silva Membro Titular - Discente
André Luís Botelho de Moura Membro Suplente - Discente		



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Eu, _____
_, matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no edital BIONORTE Nº 02/2023, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte (BIONORTE) do Polo Regional da Universidade Federal do Acre (UFAC). Declaro estar ciente do edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do candidato(a)

Eu, _____
_, matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no edital BIONORTE Nº 02/2023, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte (BIONORTE) do Polo Regional da Universidade Federal do Acre (UFAC). Declaro estar ciente do edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do candidato(a)



Anexo II

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE DO POLO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – 24 MESES

À comissão eleitoral

Ao tomar conhecimento do pedido de registro de candidatura de _____, este IMPUGNANTE, buscando informações sobre a elegibilidade do mesmo, tomou conhecimento de que este pré-candidato não atende as seguintes condições legalmente estabelecidas para a candidatura (*inserir as condições legais que estão sendo feridas*):

Assim, venho, por meio deste instrumento, solicitar a impugnação desta candidatura.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2023.

Inpugnante (nome): _____

CPF: _____

(Assinatura)



Anexo III

PEDIDO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE DO POLO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – 24 MESES

À comissão eleitoral

Venho por meio deste instrumento interpor recurso contra a seguinte decisão (*indicar a decisão da Comissão para a qual está interpondo o recurso*):

Tenho como base a seguinte fundamentação (*relatar o motivo do recurso*):

Assim, peço (*inserir a demanda para a Comissão*):

Rio Branco-AC, _____ de _____ de 2023

Interessado (nome): _____

CPF: _____

(Assinatura)

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
05/05/23	Lançamento do edital
08 a 12/05/23	Período de Inscrição
16/05/23	Divulgação das chapas inscritas e homologadas
18/05/23	Data limite para apresentação de pedido de reconsideração à comissão eleitoral, por chapa eventualmente impugnada
22/05/23	Data limite para apresentação de pedido de reconsideração ao colegiado do curso, por chapa eventualmente impugnada
25/05/23	Dia da Consulta (Votação) - Das 7h às 19h, horário do Acre
29/05/23	Apuração e divulgação de resultado.
30/05/23	Data limite para apresentação à comissão eleitoral, de recurso e/ou impugnação de resultado
31/05/23	Data limite para apresentação ao colegiado do curso, de recurso e/ou impugnação de resultado
02/06/23	Data limite para a comissão eleitoral encaminhar o relatório de todo o processo eleitoral e a ata da apuração dos votos, para homologação pelo colegiado do curso
05/06/23	Homologação dos resultados da eleição pelo colegiado do curso